



ARQUIVE-SE
Em 23 de 02 de 1994
[Signature]
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.802

De, 22 de Dezembro de 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

sabendo que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º: Fica aprovado o Orçamento Geral

Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em CR\$ 7.225.860.000,00 (Sete bilhões, Duzentos e Vinte e Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Cruzeiros Reais), fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º: A Receita será realizada mediante

arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações dos Anexos, de acordo com a seguinte discriminação:

1. RECEITAS DO TESOURO	6.965.960.000,00
1.1. Receitas Correntes	4.736.660.000,00
Receita Tributária	516.840.000,00
Receita Patrimonial	209.750.000,00

ARQUIVE-SE

Em 01 de 03 de 1994

[Signature]
Raniere Barbosa
DIRETOR



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Receita Industrial	-
Transferências Correntes	3.934.170.000,00
Outras Receitas Correntes	75.900.000,00
1.2 - Receitas de Capital	2.229.300.000,00
Operações de Crédito	400.000.000,00
Alienação de Bens	800.000,00
Transferência de Capital	1.828.500.000,00

2. Receitas de outras fontes de entidades da Administração Direta descentralizada (autarquias) e Fundações Municipais (excluídas as Transferências do Tesouro)

	259.900.000,00
2.1 - Receitas Correntes	259.900.000,00
2.2 - Receitas de Capital	-
TOTAL GERAL	7.225.860.000,00

ART. 3º: A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com seguinte desdobramento:

**I. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
RECURSOS DO TESOURO**

1.1 DESPESAS CORRENTES	4.408.362.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.464.388.701,00
Juros e Enc. de Dívida	132.000.000,00
Outras Desp. Correntes	1.811.973.299,00
1.2 DESPESAS DE CAPITAL	2.229.300.000,00
Investimentos	2.057.300.000,00
Inversões Financeiras	6.000.000,00
Amortização da Dívida	166.000.000,00
Outras Desp. de Capital	-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1.3 Reserva de Contingência	328.298.000,00
TOTAL	6.965.960.000,00

2. Despesa de Outras Fontes de Entidades da Administração
Mista Descentralizada (autarquias) e Fundações Municipais (excluídas as Transferências do tesouro)

	259.900.000,00
2.1 Despesas Correntes	201.350.000,00
2.2 Despesas de Capital	58.550.000,00
TOTAL GERAL	7.225.860.000,00

II - DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO

1. RECURSOS DO TESOURO	6.965.960.000,00
------------------------	------------------

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores	459.617.200,00
----------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito	156.978.800,00
03 - Secretaria de Planejamento	164.149.000,00
04 - Secretaria de Finanças	787.915.200,00
05 - Secretaria de Administração	492.447.000,00
06 - Procuradoria Geral do Município	98.489.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	606.596.000,00
08 - Secretaria de Educação e Cultura	1.510.170.800,00
09 - Secretaria de Trabalho e Ação Social	249.638.400,00
10 - Secretaria de Viação e Obras	1.450.553.600,00
11 - Secretaria de Serviços Urbanos	262.638.400,00
12 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	98.489.400,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

13 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento	98.489.800,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	98.489.400,00
15 - Encargos Gerais do Município	103.000.000,00
16 - Reserva de Contingência	328.298.000,00
TOTAL	6.506.342.800,00

Recursos próprios de entidades da administração direta descentralizada (autarquias) e fundações municipais (excluídas as transerências do Tesouro)

	259.900.000,00
TOTAL GERAL	7.225.860.000,00

ART. 4º: O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações condignadas a cada órgão no interesse da administração, poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 5º: A execução da Despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - As programações das despesas serão fixadas através de Cotas Mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

A) Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

B) Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesoura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ma.

ART. 6º: Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do Município;

II - Realizar operações de Créditos antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com Entidades públicas e até o limite previsto na Legislação Própria;

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **80% (Oitenta por cento)**, do total da Receita Estimada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como limite de recursos compensatórios, a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**;

b) Atender insuficiências nas Dotações Suplementárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 5420, de 17 de março de 1964, e Artigo 108, da Lei Estadual nº 554, de 1º de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica excluída do limite de que consta o Inciso III, deste Artigo, o reforço das dotações orçamentárias cobertos com recursos postos à disposição do Município, pela União e Estado, a Título de Convênios, acordos, ajustes, Subvenções e contribuições.

§ 2º - O limite fixado no Inciso III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Aprovar o quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta Descentralizada (Auxílios) e Fundos Municipais, para o Exercício de 1994, podendo autorizar Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso III e Parágrafo 2º, deste Artigo.

V - Fica vedado ao Poder Executivo a desaposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa.

ART. 7º: Esta Lei vigorará durante o exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro.

ART. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito